



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 09/2025

## RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 01 de dezembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Resolução n.º09/2025, de autoria da mesa diretora com a ementa: *"AUTORIZA A DEVOLUÇÃO E SUBSEQUENTE BAIXA NO INVENTÁRIO GERAL DA CÂMARA DE OURO BRANCO/MG DOS BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Resolução veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de resolução, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de resolução.

## FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Resolução n.º09/2025, de autoria da mesa diretora com a ementa: *"AUTORIZA A DEVOLUÇÃO E SUBSEQUENTE BAIXA NO INVENTÁRIO GERAL DA CÂMARA DE OURO BRANCO/MG DOS BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de resolução trâmite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedural, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de resolução n.º 09/2025 tem por objeto autorizar a devolução ao Poder Executivo Municipal dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal que foram devidamente classificados como inservíveis, com a consequente baixa nos registros de controle interno.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A Administração Pública, em todas as suas esferas, rege-se pelos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, eficiência e transparência, os quais orientam o correto gerenciamento do patrimônio público.

A alienação, transferência ou destinação de bens móveis públicos depende de autorização legislativa, conforme entendimento consolidado na doutrina administrativista e na legislação local que disciplina a gestão patrimonial. Assim, compete ao Poder Legislativo promover a regularização contábil e administrativa de seus bens, assegurando que o inventário reflita a situação real do patrimônio sob sua guarda.

Os bens listados foram declarados inservíveis mediante procedimento administrativo adequado, demonstrando desgaste natural, obsolescência ou inviabilidade econômica de reparos, não atendendo mais ao interesse público. Nesses casos, sua manutenção no acervo gera distorções nos registros contábeis, contrariando as exigências de fidedignidade e responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

A devolução ao Poder Executivo se justifica porque este dispõe da estrutura legalmente competente para definir a destinação final dos bens públicos municipais, seja por reaproveitamento em outros setores, alienação ou descarte adequado.

Assim, a autorização solicitada respeita as normas de contabilidade pública, atende aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade e viabiliza a necessária baixa patrimonial, motivo pelo qual a proposição se revela juridicamente adequada e conveniente.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de resolução pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para



# Câmara Municipal de Ouro Branco

a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Verifica-se que o projeto de resolução não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão(art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de resolução estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

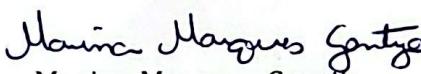
Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Resolução n.º09/2025, de autoria da mesa diretora com a ementa: "AUTORIZA A DEVOLUÇÃO E SUBSEQUENTE BAIXA NO INVENTÁRIO GERAL DA CÂMARA DE OURO BRANCO/MG DOS BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Considerando que está em tramitação o projeto de emenda a Lei Orgânica que a adequará conforme as modificações aqui propostas, recomendamos que aquela proposição seja votada primeiro para só então ser apreciado o presente projeto de resolução, em homenagem ao princípio da coesão normativa.

Ouro Branco, 01 de dezembro de 2025.

  
Marina Marques Gontijo  
**Subprocuradora do Legislativo**

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

  
Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**